



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2022.

Aprovado em 06/06/2022

Aprovado em 1º e 2º turno

Votação por unanimidade

"Dispõe sobre a viagem a serviço e a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, e dá outras providências".

Rogério de S. Rocha

Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, DECRETA:

Art. 1º O Servidor ou o Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé que se deslocar de sua sede ou no âmbito do Município, eventualmente e por motivo de serviço ou participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem ou os custos relativos a locomoção no âmbito do Município, para fazer face às despesas com alimentação, pousada e locomoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Municipal, sede é o Município de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais.

§ 2º A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente, a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 3º A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 4º Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite fora da sede.

§ 5º No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, será devida parcela de alimentação, cabendo indenização de despesa com locomoção, mediante comprovação.

§ 6º Nos serviços prestados no âmbito do Município será devido ao servidor as parcelas de locomoção.

PROTÓCOLO Nº 289/2022

Encargado Protocolo

07.06.2022



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção são os constantes no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, através de Portaria, anualmente, os valores constantes da tabela do Anexo Único desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação nos termos do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que o substituir.

Art. 3º É competente para autorizar a concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

§1º As diárias deverão ser requeridas junto a Secretária da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, mediante requerimento escrito e assinado pelo interessado, com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem.

§2º - Deverá ser apresentado relatório de viagem com o deslocamento realizado pelo beneficiário, com todas as informações pertinentes a viagem realizada, no prazo de três dias subsequentes ao retorno da sede e restituir as diárias não utilizadas.

§3º - No relatório de que trata o §2º deste artigo fica obrigado a apresentar informações mínimas que permitam identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias.

Art. 4º A diária não é devida quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Art. 5º O Servidor ou o Vereador poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º Poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Art. 7º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 8º A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma desta Lei Municipal, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 As situações excepcionais e atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 16 de maio de 2022.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE

Paulo Miguel da Silva
PAULO MIGUEL DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Maria Aparecida Praxedes de Paula
MARIA APARECIDA PRAXEDES DE PAULA
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS/DESLOCAMENTO

DIÁRIAS	
PARCELA DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO
I – Distrito Federal R\$ 800,00	I – Distrito Federal R\$200,00
II – Capitais de Estados da Federação R\$ 400,00	II – Capitais de Estados da Federação R\$100,00
III – Municípios Mineiros e de Outros Estados R\$250,00	III – Municípios Mineiros e de Outros Estados R\$100,00
DESLOCAMENTO	
I – Valor devido do deslocamento no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé R\$ 50,00	





Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº007/2022

Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem por escopo regulamentar o pagamento de diárias e descolamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Ainda, esta medida visa atender ao requisitado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Ofício PJE 112/2022, que seja imediatamente editado norma legal para concessão do regime de diária.

Na oportunidade, esclarecemos que tem como base para elaboração do presente Projeto de Lei os custos para locomoção, observando, dentre outros, os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos que gerem despesa pública.

A título de esclarecimento, na Consulta nº 748.370, aprovada pelo TCEMG em sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 20/05/2009, o Conselheiro Relator apresentou seu voto com os seguintes argumentos:

“Diante do exposto, tenho que a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em Resolução e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 desta Corte.

Em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares.

Finalmente, visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, repita-se: este Tribunal de Contas recomenda que os Chefes de Poder Municipal regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processar as despesas de viagem".

Mediante o exposto e considerando a necessidade de regulamentação do pagamento de diárias e dos custos de deslocamento no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé através de um regramento claro, detalhado e justo, solicitamos os nobres pares que aprovelem o Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Patrocínio do Muriaé, 16 de maio de 2022.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE

Paulo Miguel da Silva
PAULO MIGUEL DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Maria Aparecida Praxedes de Paula
MARIA APARECIDA PRAXEDES DE PAULA
SECRETÁRIA